



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 03/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS, EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS PERTINENTES AO PODER LEGISLATIVO DE CAÇAPAVA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a Câmara Municipal de Caçapava, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.408.496/0001-63 com sede na Praça da Bandeira n.º 151, neste ato representada por seu Presidente, Sra. Elisabete Natali Alvarenga, CPF 173.751.298-00 - RG278271583, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Leticia Rangel dos Santos Oliveira - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 17.593.869/0001-90 com sede na Rua José Germano, n.º 430 – Residencial Esperança – CEP 12285-460, Caçapava/SP, neste ato representada pela Sra. Leticia Rangel dos Santos Oliveira Marques, portadora do RG n.º 35808626-7 e do CPF n.º 333.420.888-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e combinado o seguinte nos termos do Processo de Compras n.º 15/2020, conforme Decreto Municipal Nº 2.633 de 14/03/06 e Lei n.º 10.520/02, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de extratos de editais, avisos e demais atos pertinentes ao Poder Legislativo de Caçapava, conforme as condições e especificações a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** deverá realizar a publicação das matérias enviadas pela Câmara sempre no jornal indicado em sua proposta, que deverá possuir edições, no mínimo, semanais, para o jornal que possua circulação local, e edições diárias para o jornal que possua circulação, no mínimo regional. Somente por motivo devidamente justificado e aceito pelo fiscal de contrato da Câmara poderão as publicações serem realizadas em outro jornal.

A **CONTRATANTE** deverá enviar as matérias em dias úteis, no horário compreendido de 08 às 18 horas, com antecedência de até 12 horas da data de fechamento da respectiva edição, eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), as quais são consideradas desde já autorizações de publicação. Recebida as matérias a **CONTRATADA** deverá emitir recibo confirmando a publicação para o dia solicitado na autorização, bem como informando a quantidade de cm/coluna utilizada na matéria a ser publicada e seu respectivo valor.

Praça da Bandeira, n.º 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1/7



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

A publicação será em preto e branco e a letra deverá ser editada no tamanho 8, do tipo *Verdana*. Caso a empresa altere a formatação original enviada não poderá haver ônus para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar eletronicamente a página contendo as publicações, no prazo máximo de um dia útil após a publicação.

A publicação deverá ser efetuada na parte de classificados, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal mensal, contendo o quantitativo total de cm/col e respectivo valor, bem como anexar à nota fiscal as autorizações e quantitativos de cada publicação e respectivos valores.

A publicação deverá ser feita em jornal indicado na proposta.

As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados, **de acordo com o tamanho do texto, que deverá ser publicado com letra do tamanho 8, do tipo *Verdana*.**

Estima-se a quantidade de 850 cm/col de publicações para o período de 12 (doze) meses.

Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital de Pregão nº 01/2020, constantes do Processo de Compras nº 15/2020, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

c) Facilitar o acesso dos técnicos e funcionários da **CONTRATADA** às áreas de trabalho necessárias para a instalação dos equipamentos de transmissão das Sessões da Câmara Municipal de Caçapava, bem como facilitar a permanência dos mesmos durante a gravação das referidas Sessões, objeto deste contrato;

d) Averiguar a documentação apresentada quando do pagamento à **CONTRATADA** num prazo não superior a 48 horas contadas da apresentação.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar os serviços discriminados na proposta apresentada, constante do Processo de Compras nº 15/2020, Pregão nº 01/2020, obedecendo às condições e características estipuladas no mesmo e neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços discriminados no Anexo II, do Pregão nº 01/2020;
- c) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) O contrato será executado sob a forma de empreitada por preço por item;
- e) Manter as certidões negativas e a escrituração contábil devidamente em dia, sob pena de rescisão contratual, conforme Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ 1.833,34 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) nos primeiros quatro meses e R\$ 1.833,33 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) nos demais meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de até 10 (dez) dias após a apuração dos serviços prestados do mês e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, será emitida ordem bancária, creditada em favor da **CONTRATADA** em conta-corrente da Caixa Econômica Federal ou para pagamento com código de barras devidamente discriminada e atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A consulta as CND's de INSS e FGTS será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 05/03/2020 e término em 04/03/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Na prorrogação de contrato haverá reajuste pelo índice IPC (Índice de Preços ao Consumidor) FIPE.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.7005.2257 – 3.3.90.39.99 do orçamento da Câmara Municipal de Caçapava/SP.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento dos produtos e/ou serviços relacionados no Anexo II do Pregão nº 01/2020, objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na referida Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago, será automaticamente acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; sendo descontado da primeira parcela de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO – RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os recursos serão dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Caçapava-SP, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o parágrafo 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficará o presente Contrato rescindido, unilateralmente pela Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;
- b) paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da empresa;
- g) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- h) razões de relevante interesse e amplo conhecimento Público;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

De acordo com o Artigo 79 da Lei 8.666/93, o Contrato ficará rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos XIII a XVI do Art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a **CONTRATADA** obrigada a publicar o instrumento de Contrato na Imprensa Oficial condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data de acordo com o § Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava-SP, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Caçapava-SP, 03 de março de 2020.

Elisabete Natali Alvarenga

Leticia Rangel dos Santos Oliveira Marques

REPRESENTANTE

Leticia Rangel dos Santos Oliveira - ME

Testemunhas:

Denise da Silva Gonçalves
RG 18150088

Gleice Juliana da Silva
RG: 445248683